

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/2/2003, publicado no DODF de 7/2/2003, p. 15.

Parecer nº 07/2003-CEDF Processo nº 030.000140/2003 Interessada: **Júlia Grosskopf Antunes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames, ao ensino médio.

HISTÓRICO - Júlia Grosskopf Antunes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Currículo: Os exames realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Júlia Grosskopf Antunes, e realizados via Testes Gerais de Desenvolvimento Educacional, conforme Diploma expedido pelo Departamento de Educação do Estado de Maryland, em Baltimore – Maryland – Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2003

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal